Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 112/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4446/2013
PROTOCOLO	**:** 1408189
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** CARLOS FÁBIO SELHORST DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** LAVRATTI & FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
VALOR	**:** R$ 140.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o processo de Inexigibilidade de Licitação e a formalização de Contrato Administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2013 e a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 9/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, por seu Secretário Municipal, Sr. Carlos Fábio Selhorst dos Santos e Lavratti & Freitas Ltda ME.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 1/2013 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 9/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a empresa Lavratti & Freitas Ltda-ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "b", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Fábio Selhorst dos Santos, secretário municipal.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi fundamentado na Lei n. 8.666/93, assim como o contrato, que tem por objeto a apresentação de 4 (quatro) shows da artista Lia Mayo durante a realização do evento "Dourados Folia 2013", no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise Processual ANP-4ICE-3263/2013 e a Análise Conclusiva ANC-4ICE-13546/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade, do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14437/2013, opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e da execução financeira do presente contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos apresentados relativos ao processo de inexigibilidade de licitação comprovaram que os trabalhos foram conduzidos com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, Lei n. 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, bem como a formalização e o teor do contrato, ao estabelecer devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira atendeu as exigências da Lei n. 4.320/64 e assim se apresentou:

Valor contratado:	R$ 140.000,00
Valor empenhado:	R$ 140.000,00
Ordens de pagamento:	R$ 140.000,00
Notas fiscais:	R$ 140.000,00

Verifica-se a tempestividade do envio dos documentos comprobatórios a esta Corte de Contas, e também da publicação dos atos administrativos, em atendimento aos prazos estipulados na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1 - pela **regularidade e legalidade** do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 1/2013 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 9/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a empresa Lavratti & Freitas Ltda ME, e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", II e III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o processo de Inexigibilidade de Licitação, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP